



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, na cidade de Córrego Fundo/MG, por intermédio do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeado(a) pela Portaria nº. 072/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do processo de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)(S)** para a **prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Córrego Fundo/MG**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações; pela Lei nº. 8.934/94; pelos Decretos Federais nº. 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos.

DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

O envelope de “Credenciamento” do(a)s leiloeiro(a)s interessado(a)s em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Município de Córrego Fundo/MG, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, CEP 35.568-000, a partir da data de publicação do aviso deste edital, por tempo indeterminado, momento em que a Comissão Permanente de Contratação aplicará carimbo de protocolo, constando a data e a hora do recebimento.

Protocolado(s) o(s) envelope(s), será convocada sessão pública para abertura e análise dos documentos, na sala de licitações da Município de Córrego Fundo/MG, situada no endereço acima.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá disponível no site oficial www.corregofundo.mg.gov.br, bem como poderá ser obtido através do e-mail pregoescorregofundo@gmail.com ou através de requerimento dirigido ao Setor de Compras, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município De Córrego Fundo/MG, por período indeterminado, por meio de licitação na modalidade de leilão público, online e/ou presencial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. O leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão *online*, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1. A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Córrego Fundo/MG possa realizar o Leilão de bens imóveis e bens móveis inservíveis.

2.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei 14,133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.4. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação por meio eletrônico no e-mail pregoescorregofundo@gmail.com ou ainda protocolados no Setor de Licitações.

3.2 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Centro, CEP 35.568-00 na cidade de Córrego Fundo/MG ou por e-mail pregoescorregofundo@gmail.com, cabendo ao (a) Presidente da CPC decidir sobre a impugnação nos termos da Lei.

3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os(as) leiloeiros(as), na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos(as) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Córrego Fundo/MG;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

4.2.2. Leiloeiro(a) com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Córrego Fundo/MG;

4.2.3. Leiloeiro(a) que tenha sido declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

4.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedido(a) de contratar com o Município de Córrego Fundo;

4.2.5. Estiver com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.4. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

5 - DA ENTREGA / ENVIO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O envelope de “Credenciamento” do(a)s leiloeiro(a)s interessado(a)s em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura de Córrego Fundo/MG, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, CEP 35.568-000, a partir da data de publicação do aviso deste edital, por tempo indeterminado, momento em que a Comissão Permanente de Contratação aplicará carimbo de protocolo, constando a data e a hora do recebimento.

5.2. Protocolado(s) o(s) envelope(s), será convocada sessão pública para abertura e análise dos documentos, na sala de licitações da Município de Córrego Fundo/MG, situada no endereço indicado no subitem 5.1.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Caso queira, o interessado poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo I), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**¹ nos termos da Lei 13.726/18.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, **confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário**, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

6.2. O(A) interessado(a) pessoa física deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. Os documentos de representação dos interessados serão retidos pela Comissão Permanente de Contratação e juntados ao processo de credenciamento.

6.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado(a) em participar deste credenciamento.

6.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o(a) interessado(a) poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 6.

6.4. Os(as) interessados(as) que, não estando presentes na sessão e sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento, no entanto, a presença do interessado e/ou de seu representante não é obrigatória.

6.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um(a) interessado(a) neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. O envelope contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá ser lacrado, não transparente, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEILOEIRO(A): _____

CPF: _____

E-MAIL: _____ **TELEFONES:** _____

7.1.1. O(a)s leiloeiro(a)s interessado(a)s em participar do presente certame deverá(ão) apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

- a) **Requerimento** de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II do Edital;
- b) **Cédula de Identidade e/ou documento equivalente;**
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- d) **Comprovante de endereço;**
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de **regularidade trabalhista**, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) **Atestado de Capacidade Técnica do (s) profissional (s) leiloeiro (a)** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência;
- h) **Certidão Civil** Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de ações patrimoniais, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- i) **Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão**, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- j) **Declaração Conjunta** conforme modelo (Anexo III).

8 - INABILITAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A) E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:

8.1.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados a **documentação exigida para o credenciamento**, constante do presente Edital;

8.1.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

8.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.3. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope do Credenciamento, importará na inabilitação, não sendo tal falta supérvel por protocolo de solicitação dos mesmos.

8.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária em lei e neste edital.

8.6. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

8.6.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

8.6.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.6.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.7. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Contratação, Equipe de Apoio ou por funcionários efetivos da Administração Pública Municipal.

8.8. Se no curso da sessão, na fase de habilitação, for constatado documento sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPC autenticá-lo mediante apresentação dos originais pelo representante presente.

8.9. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do interessado no certame, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPC e demais presentes, caso em que deverá ser constatado na ata da sessão. A manifestação por meio de protocolo dos documentos para credenciamento, bem como, a presença do interessado e/ou representante na sessão presume-se a manifestação de seu interesse e anuência ao que determina o edital, exceto casos de expressa manifestação em contrário.

8.10. A inabilitação da licitante não impede que, regularizado o motivo da inabilitação anterior, protocole novo envelope de credenciamento, com todos os documentos relacionados na cláusula 7 do presente edital.

9 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. Os envelopes poderão ser protocolados a qualquer momento, a partir da publicação do extrato deste edital, por tempo indeterminado, enquanto vigerem os termos deste instrumento convocatório.

9.2. Protocolado(s) o(s) envelope(s), será convocada sessão pública para abertura e análise dos documentos, na sala de licitações da Município de Córrego Fundo/MG, situada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, que será dirigida pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis descritas no preâmbulo deste Edital.

9.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item 7 - **Da Documentação exigida para o credenciamento**, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. Do Julgamento da Documentação exigida no item 7:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

9.6.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante no item 7, dentro do prazo de validade.

9.6.2 Será considerado inabilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.6.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.7. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

9.8. A Comissão Permanente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e os classificará pela ordem de data e hora do protocolo de envelopes, de forma que o último credenciado sempre comporá o final do rol de credenciados. Caso haja recebimento simultâneo de dois ou mais envelopes, após a verificação da regularidade dos credenciantes, a Comissão Permanente de Contratação realizará sorteio para definir aquele que primeiro comporá a sequência do rol de credenciados. O rol de credenciados poderá constar da própria ata se o sorteio ocorrer no mesmo dia da sessão.

9.9. Não há data limite para protocolo de envelope de novos interessados, de modo que o leiloeiro interessado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer momento, enquanto não houver o encerramento do edital por necessidade e interesse da administração, sendo que o último credenciado sempre comporá o final do rol de credenciados.

9.10. A relação numerada de Leiloeiros(as) Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos(as) mesmos(as) para assinatura do contrato e prestação dos serviços ao longo do período de vigência do credenciamento, sendo que, **para cada leilão será convocado um leiloeiro**, conforme ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

9.11. O(A) Leiloeiro(a) que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso(a)/impedido(a) de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o(a) próximo(a) na ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

9.12. Havendo descredenciamento de Leiloeiro(a), sua posição será ocupada pelo(a) próximo(a) na ordem de **CLASSIFICAÇÃO**.

9.13. Na hipótese de o Município de Córrego Fundo, na vigência deste ato convocatório, promover quantidade de leilões superior ao número de leiloeiros credenciados, poderá retomar o rol de credenciados, convocando, a partir do primeiro componente, obedecendo sempre a ordem classificatória.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.1.1. Para fins de publicidade da ata, a mesma será publicada no Diário Oficial CICANASTRA e poderá ainda ser enviada a todos os interessados, mediante solicitação no e-mail institucional pregoescorregofundo@gmail.com.

10.2. O recurso será dirigido ao (a) Presidente da CPC, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo das contrarrazões.

10.2.1 O recurso poderá ser enviado pelo email institucional pregoescorregofundo@gmail.com caso em que, o interessado deve confirmar o recebimento.

10.3. Interposto o recurso será comunicado, via email, aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPC abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

10.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do rol de leiloeiro(a) Oficial, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela autoridade competente e publicado Diário Oficial CICANASTRA.

11 – DO CONTRATO:

11.1. Concluído e homologado o resultado do credenciamento, o(a) leiloeiro(a) credenciado(a), obedecida a ordem de **CLASSIFICAÇÃO**, será convocado(a) para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

11.2. Os serviços serão executados pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, no local determinado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

11.3. O(A) Leiloeiro(a) Oficial convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser efetuada, preferencialmente, por correio eletrônico e/ou poderá ser efetuada ainda por notificação pessoal e através de publicação no Diário Oficial CICANASTRA.

11.4. Quando o(a) Leiloeiro(a) Oficial convocado(a) para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado(a) o(a) leiloeiro(a) que foi classificado a seguir, constante da lista resultante deste procedimento.

11.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro(a) Leiloeiro(a) na ordem de **CLASSIFICAÇÃO**, sem prejuízo da Contratante.

11.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o(a) Leiloeiro(a) Oficial deverá, para assinatura



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

12.1. Considerando que o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) não será remunerado(a) pela guarda e conservação dos bens inservíveis, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis inservíveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

12.2. Não cabe ao município de Córrego Fundo/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.

12.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

12.4. O(A) LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG:

13.1.1. Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;

13.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

13.1.3. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;

13.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

13.1.5. Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

13.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

13.1.7. Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

13.1.8. Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

13.1.9. Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

14 – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

14.1.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Córrego Fundo dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local e forma acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

14.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

14.1.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;

14.1.4. Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

14.1.5. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.

14.1.6. Dar ciência ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.1.7. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

14.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

14.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

14.1.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);

14.1.11. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir condições de realização do leilão de forma presencial simultaneamente ao leilão realizado pelo sistema informatizado - leilão online, em tempo real, se esta forma se mostrar vantajosa para a Administração.

14.1.12. O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

14.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.

14.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nas cláusulas 14.1.11/14.1.13;

14.1.15. Divulgação de todos os bens móveis inservíveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;

14.1.16. Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;

14.1.17. Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

14.1.18. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

14.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21);

14.1.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;

14.1.21. Responder perante o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.1.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis inservíveis;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

14.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

14.1.24. O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

14.1.25. Listar, contar, relacionar, lotear e **elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias** e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.

14.1.26. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.

14.1.27. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

14.1.28. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

14.1.29. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, **que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência**, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

14.1.30. Quando se tratar de venda de veículo automotor, **acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência**, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

14.1.31. Providenciar a descaracterização dos veículos deste Município de Córrego Fundo/MG, arrematados.

15 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. DO PRAZO

15.1.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

15.1.2 O contrato firmado valerá para 01 (um) leilão, apenas, independentemente do seu prazo de vigência.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

15.2.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A critério do Município de Córrego Fundo-MG, o presente chamamento público poderá ser:

17.1.1 adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2 revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2. O município de Córrego Fundo poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3. A **CONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.5. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.7. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

17.8. É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.10. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Córrego Fundo, situado na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, telefone no preâmbulo deste Edital.

17.11. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo (a) Presidente da CPC.

17.12. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CEP 35.568-000 na cidade de Córrego Fundo-MG, bem como no site <https://corregofundo.mg.gov.br/category/licitacao/licitacao-2025/>. Maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone (37) 3322-9202 – Ramal 211 e *e-mail* pregoescorregofundo@gmail.com.

17.13. Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Modelo de Procuração;
Anexo II – Modelo de Requerimento;
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo IV – Minuta do Contrato;
Anexo V – Termo de Referência.

Córrego Fundo/MG, 20 de março de 2025.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgo poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante do Sr., portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento nº 001/2025 o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2025.

NOME E ASSINATURA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO²)

² **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) leiloeiro(a): _____
CPF: _____ RG: _____
Matrícula na Junta Comercial: _____
Data de inscrição: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ E-mail: _____
Telefone: _____ Celular: _____ Fax: _____

Pelo presente, o(a) leiloeiro(a) oficial acima identificado(a) vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento nº 001/2025 do município de Córrego Fundo/MG.

_____, _____ de _____ 2025.

NOME E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

O leiloeiro, pessoa física inscrita no CPF, residente e domiciliado à, n°, complemento, Bairro, cidade de,/....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III – Temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Não possuímos qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato

V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021;

VI – Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII – Cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X – Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() Sim () Não

XI – Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII – Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e responderemos, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - Declaramos para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XV - Temos conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

XVI – **DECLARO ainda**, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído(a), suspenso(a), ou impedido(a) de exercer a função de Leiloeiro(a) Oficial

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Responsável pela assinatura

CPF



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E O LEILOEIRO _____

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77 com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, na cidade de Córrego Fundo – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Danilo Oliveira Campos**.

CONTRATADA:, inscrito no CPF sob o número residente e domiciliado na, nº, Bairro na cidade de, neste ato representada por

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e se fundamenta na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus Anexos, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Este contrato visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Credenciamento nº 001/2025, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de Leiloeiro(a) Oficial para avaliação e alienação, via leilão online e/ou presencial, de bens móveis inservíveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, por tempo indeterminado, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações estabelecidas no Termo de



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Referência constante do Anexo V do Edital de **Credenciamento nº 001/2025** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O presente Contrato fundamenta-se:

1.2.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

1.2.2. Nos preceitos de direito público;

1.2.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

1.3 O presente Contrato vincula-se aos termos:

1.3.1 Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial do Município de Córrego Fundo/MG nº 01/2025, da proposta de credenciamento, rol de classificados e Processo nº/..... - Inexigibilidade nº/.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O serviço do(a) **CONTRATADO(A)** será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do edital convocatório, pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários, sendo que cada contrato dará atribuição para a realização de 01 (um) leilão.

2.2. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao(a) **CONTRATADO(A)** o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.3. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem móvel que será(ão) leiloado(s), nos termos do Edital que será disponibilizado.

2.4. No caso de bens móveis relacionados no edital não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá realizar um segundo leilão.

2.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

2.6. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.

2.7. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao **CONTRATANTE** pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

2.8. É de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a publicidade legal, na forma da legislação específica.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

2.9.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

2.9.1.1 data do leilão;

2.9.1.2 número e descrição do lote;

2.9.1.3 conforme o caso:

2.9.1.3.1 valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

2.9.1.3.2 declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;

2.9.1.4 valor total alcançado no leilão;

2.9.1.5 Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

2.9.1.6 Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

2.9.1.7 Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

2.10. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** estes serão devolvidos para correção e devolução ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, em 02 (dois) dias úteis.

2.11. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 2.9. e 2.10. configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

2.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.

2.13. O **CONTRATADO(A)** deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagran, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

2.14. **Local de execução dos serviços:**

2.14.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços objeto deste contrato on line, via web browser (Internet) em tempo real e, no local determinado pela Administração Municipal, caso se realize simultaneamente o leilão de forma presencial e online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

3.1. O **CONTRATADO(A)** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% para bens móveis, calculada sobre a venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despedidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** para recebê-la.

3.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

3.3. O **CONTRATADO(A)** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

- 4.1.1 Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;
- 4.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- 4.1.3 Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 4.1.5 Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.1.7 Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.
- 4.1.8 Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.
- 4.1.9 Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

- 5.1.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Córrego Fundo dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 5.1.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 5.1.3 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- 5.1.4 Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 5.1.5 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprezadas em conjunto.
- 5.1.6 Dar ciência ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.7 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- 5.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 5.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 5.1.10 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- 5.1.11 O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão on line, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.
- 5.1.12 O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 5.1.13 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagan, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.
- 5.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos nas cláusulas 5.1.11/5.1.13;
- 5.1.15 Divulgação de todos os bens imóveis e móveis inservíveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;
- 5.1.16 Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- 5.1.17 Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.1.18 Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.1.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21);
- 5.1.20 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

5.1.21 Responder perante o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.22 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis inservíveis;

5.1.23 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.1.24 O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

5.1.25 Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.

5.1.26 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.

5.1.27 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.1.29 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

5.1.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

5.1.31 Providenciar a descaracterização dos veículos deste Município de Córrego Fundo/MG, arrematados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Em atenção ao art. 117, da Lei Federal 14.133/21, o fiscal do presente instrumento será o secretário da pasta requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, dispensando-se as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, de de 2025.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 16.725.962/0001-48 – DANILO OLIVEIRA CAMPOS - PREFEITO
CONTRATANTE

.....
CPF:
CONTRATADO(A)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA